

**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**Portaria DSMM-26, de 30-3-2012**

*Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI*

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda de sementes de Trigo, todos os cultivares, pelo Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI, da seguinte forma:

Trigo Categoria S2 - por saco de 40 Kg - R\$ 36,00

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário (Processo SAA 4.465/2012).

**COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL**

**Despachos do Diretor, de 29-3-2012**

**Indeferindo:**

o recurso interposto por CARLOS DONIZETI CONCEIÇÃO, referente ao A.I. n.º 01/1612/2011, e mantendo a penalidade de “ADVERTÊNCIA” anteriormente aplicada, Processo SAA n.º 67.072/2011;

o recurso interposto por ALVARO TADEU NOGUEIRA E OUTROS, referente ao A.I. 31/1612/2011, e mantendo a penalidade de “ADVERTÊNCIA” anteriormente aplicada, Processo SAA n.º 67.101/2011;

o recurso interposto pela empresa MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A, referente ao A.I. 5127, e mantendo a penalidade de “ADVERTÊNCIA” anteriormente aplicada, Processo SAA n.º 57.513/2011.

**CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO**

**Despachos do Diretor, de 30-3-2012**

**Aplicando:**

a Materiais para Construção Centofante e Cia. Ltda - Processo SAA n.º. 050.931/11, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 18 c/c DF 4074/02, Artigo 54 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I;

a Agropecuária Ferreira e Nogueira Ltda - Processo SAA n.º. 076.317/11, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 18 c/c DF 4074/02, Artigo 54 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I;

a Rubens Pires de Sá - Processo SAA n.º. 067.159/11, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) DF 4074/02, Artigo 72 § único c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso III.(2) DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 65 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I;

a Reinaldo Lucas Moreira - ME - Processo SAA n.º. 050.937/11, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 6º, incisos I e III c/c DF 4074/02, Artigo 44, incisos I e III c/c Artigo 85, inciso I.(2) DF 4074/02, Artigo 56 c/c Artigo 85, inciso I. - (3) LF 7802/89, Artigo 6º § 1º c/c DF 4074/02, Artigo 45 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso I. - (4) LF 7802/89, Artigo 4º c/c DF 4074/02, Artigo 37 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (5) LF 7802/89, Artigo 14, alíneas b e c c/c DF 4074/02, Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos V e VII c/c Artigo 85, inciso I;

a Tamio Yoshinaga - ME (recor Representação e comércio de Rações) - Processo SAA n.º. 000.212/12, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 6º, inciso IV c/c DF 4074/02, Artigo 44, inciso IV c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I.(2) DF 4074/02, Artigo 74, inciso IV c/c Artigo 75, inciso V c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (3) DF 4074/02, Artigo 54 § 1º c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso III c/c Artigo 85, inciso I. - (4) LF 7802/89, Artigo 6º § 1º c/c DF 4074/02, Artigo 45 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso I. - (5) LF 7802/89, Artigo 13 c/c Artigo 14, alínea c c/c DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso I. - (6) LF 7802/89, Artigo 4º c/c DF 4074/02, Artigo 37 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (7) DF 4074/02, Artigo 37 § 2º c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (8) LF 7802/89, Artigo 14, alínea b c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4º c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VII c/c Artigo 85, inciso I;

a Marcos José Pizetta - Processo SAA n.º. 067.187/11, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 14, alínea b c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4º c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VIII c/c Artigo 85, inciso I;

a Biosphere Industria e Comércio de Embalagens Ltda. - Processo SAA n.º. 001.986/12, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 4º c/c DF 4074/02, Artigo 37 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I.(2) LF 7802/89, Artigo 14, alínea b c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4º c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VII c/c Artigo 85, inciso I;

a Fazenda Santa Virgínia - Processo SAA n.º. 067.191/11, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 14, alínea b c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4º c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VII c/c Artigo 85, inciso I;

a Celso Luiz Medeiros - Processo SAA n.º. 000.716/12, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 14, alínea b c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4º c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VII c/c Artigo 85, inciso I.(2) DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 65 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (3) LF 7802/89, Artigo 6º § 2º c/c DF 4074/02, Artigo 52 c/c Artigo 53 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos III e VII c/c Artigo 85, inciso I;

a Carmelino Ferreira de souza - Processo SAA n.º. 059.600/11, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 14, alínea b c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4º c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VII c/c Artigo 85, inciso I;

a Paulo Hideyuoqui Tanaka - Processo SAA n.º. 059.589/11, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 66 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I.(2) LF 7802/89, Artigo 6º § 2º c/c DF 4074/02, Artigo 52 c/c Artigo 53 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos III e VII c/c Artigo 85, inciso I. - (3) LF 7802/89, Artigo 14, alíneas b e f c/c DF 4074/02, Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VI c/c Artigo 85, inciso I;

a José Alair Fernandes Rossi - Processo SAA n.º. 000.327/12, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 14, alínea b c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4º c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VII c/c Artigo 85, inciso I.(2) DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 65 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I;

a Interflor Comércio de Plantas Ltda - Processo SAA n.º. 000.315/12, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 14, alínea b c/c DF 4074/02, Artigo 37 § 4º c/c Artigo 62 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso VII c/c Artigo 85, inciso I.(2) DF 4074/02, Artigo 64 c/c Artigo 65 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I. - (3) LF 7802/89, Artigo 6º § 2º c/c DF 4074/02, Artigo 52 c/c Artigo 53 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, incisos III e VII c/c Artigo 85, inciso I;

a Claudionor M. da Silva Penapólis -ME - Processo SAA n.º. 002.725/12, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 18 c/c DF 4074/02, Artigo 54 c/c Artigo 82 c/c Artigo 85, inciso I;

a Rossi & Rossi Atacado de Insumos Agropecuários Ltda - Processo SAA n.º. 051.116/11, a Penalidade de “Advertência” por infração a: (1) LF 7802/89, Artigo 6º § 1º c/c DF 4074/02, Artigo 45 c/c Artigo 82 c/c Artigo 84, inciso V c/c Artigo 85, inciso I.

**Educação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SE 37, de 30-3-2012**

*Dispõe sobre a autorização de pagamento da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Educação, referente ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2011.*

O Secretário da Educação, à vista do despacho dos membros da comissão intersecretarial referida no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17-12-2008, e do artigo 2º do Decreto nº 56.125, de 23-08-2010, exarado à fl. ... do processo SE nº 03282/2012, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizados os pagamentos de Bonificação por Resultados, relativos ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Educação, conforme os valores do Índice de Cumprimento de Metas - IC, das unidades escolares e administrativas da Secretaria da Educação, seguindo o disposto na Nota Técnica da Secretaria de Educação que integra esta resolução.

Parágrafo Único – Aplica-se aos servidores da Secretaria de Educação o adicional de 20% (vinte por cento), previsto no §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.078, de 17-12-2008, nos termos do artigo 14 da Resolução SE nº 20, de 30-03-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2011.

**Nota Técnica**

**APURAÇÃO DOS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS - BR**

**Exercício de 2011**

A Secretaria de Educação vem desenvolvendo diversas ações que visam assegurar o aprimoramento da qualidade de ensino da rede estadual paulista, no que se relaciona à gestão pedagógica e administrativa.

Integra-se a essas ações a Bonificação por Resultados - BR, que constitui parte de um projeto de Gestão por Resultados e Política de Incentivos. A gestão por resultados já vem sendo cumprida, uma vez que já foram oferecidas metas individuais às unidades escolares, “lôcus” de sua execução. As escolas vêm incorporando essa mudança de cultura organizacional, através da discussão de resultados das avaliações de desempenho dos alunos em exames de proficiência e dos resultados de fluxo escolar, por parte de toda a equipe gestora envolvida: coordenadores regionais, dirigentes de ensino, diretores e professores coordenadores. Isto tem ressaltado a importância de se orientar os objetivos tendo em vista o cumprimento de metas.

Essas metas, ditas intermediárias, são calculadas para cada escola a partir do indicador de qualidade do ensino, o IDESP – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo, e estabelecem passos para a melhoria da qualidade de acordo com aquilo que é possível a escola atingir e do esforço que precisam realizar ano a ano, sempre visando o patamar de excelência na qualidade da educação que deve ser atingido em 2030.

Nesse contexto, a Bonificação por Resultados (BR), instituída no âmbito desta Pasta pela Lei Complementar nº 1.078 de 17-12-2008, surge com o objetivo de motivar nossos profissionais a se manterem na trajetória de melhoria na qualidade de ensino, sempre buscando elevar o nível de aprendizagem dos alunos ao longo dos anos. Dessa forma, a BR premia com incentivo real os profissionais que efetivamente contribuíam para a melhoria do ensino, considerado o resultado alcançado no desempenho das atribuições de seus cargos/funções na rede estadual.

Em suma, a sistemática que se pretende implantar alinha-se aos mais modernos princípios de gerenciamento de recursos humanos, e certamente refletirá no desempenho institucional dos órgãos e entidades vinculados à Secretaria da Educação, com a consequente melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, para que seja assegurado o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho digno.

**Desempenho dos alunos da rede estadual**

Utiliza-se como indicador de resultado educacional para pagamento da bonificação o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP. O IDESP é o indicador que avalia anualmente a qualidade da aprendizagem de cada unidade escolar da rede estadual de ensino. Nessa avaliação, considera-se que uma boa escola é aquela em que a maior parte dos alunos apreende as competências e habilidades requeridas para a sua série, num período de tempo ideal - o ano letivo. Por este motivo, o IDESP utiliza duas medidas em sua composição: i) os resultados de desempenho dos alunos em avaliações externas de proficiência (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP), que reflete o quanto os alunos aprenderam; e ii) as informações de rendimento dos alunos ao final do ano letivo (aprovação, reprovação e abandono), que reflete em quanto tempo os alunos levam para aprender.

Estas duas medidas se complementam na avaliação da qualidade da escola. Isto porque não é desejável para o sistema educacional que, para que os alunos aprendam, eles precisem repetir várias vezes a mesma série. Por outro lado, também não é desejável que os alunos sejam promovidos de uma série para a outra com deficiências de aprendizado.

O IDESP avalia cada nível de ensino de cada escola a partir dos resultados do último ano/série de cada ciclo: i) 5º ano/4ª série para o Ciclo I do Ensino Fundamental; ii) 9º ano/8ª série para o Ciclo II do Ensino Fundamental; e iii) 3ª série do Ensino Médio. Seus resultados são publicados em março de cada ano, no Diário Oficial e no sítio da SEE em boletins individuais para cada escola, onde também são apresentadas as metas de qualidade do respectivo ano para unidade escolar (<http://idesp.edunet.sp.gov.br>).

As metas anuais são estabelecidas a partir do último valor do IDESP apresentado pela escola tendo como objetivo final a meta de longo prazo estabelecida para a rede estadual de ensino, que deve atingir em 2030 um patamar de qualidade equivalente a de países desenvolvidos. As metas anuais atuam como um guia da trajetória que as escolas devem seguir para alcançar esse patamar em 2030, levando em consideração seu ponto de partida e o tempo que ainda lhe resta para a meta final. Ao mesmo tempo, as metas de curto prazo fornecem subsídios para a tomada de decisões dos gestores e demais profissionais ligados ao sistema educacional da rede estadual paulista.

A partir do resultado apresentado do IDESP e da meta estabelecida, calcula-se o Índice de Cumprimento de Metas para cada etapa da escolarização de cada escola. Este índice reflete o desempenho da escola, frente às metas de curto e longo prazos e ao valor agregado do IDESP efetivamente obtido para a Secretaria de Educação, sendo calculado da seguinte forma, para cada etapa de ensino em cada ano:

+

O Índice de Cumprimento de Metas é limitado ao intervalo 0 a 1,2, ou seja, valores do IDESP menores que os apresentados em ano anterior (IDESPBase) e inferiores ao IDESPAG resultam num indicador zerado, enquanto valores que ultrapassam a meta estabelecida para o respectivo ano e superiores ao IDESPAG podem resultar num índice de até 120% de cumprimento da meta.

Dessa forma, independente do valor do IDESP da escola, ou seja, se apresenta baixa ou alta qualidade de ensino, seus servidores poderão receber a bonificação se a qualidade de seu ensino melhorar ou assegurar desempenho acima do IDESPAG obtido para a Secretaria de Educação. Deve-se considerar que o desafio de avançar na qualidade do ensino se torna maior quanto mais alta o nível de qualidade já apresentado, e, portanto, mais difícil o cumprimento das metas estipuladas.

Assim sendo, reconhece-se a necessidade de incentivar a evolução da qualidade das escolas que já apresentam alto nível de aprendizagem. Verifica-se a importância no modelo de avaliação de um parâmetro que premia, também, o grau de evolução já atingido pela escola para o pagamento do bônus. Dessa forma, adiciona-se ao componente de cumprimento de metas um adicional que reflita esse alto nível de aprendizagem.

Esse adicional mede quão avançada está a escola na trajetória rumo à meta de longo prazo em relação às demais escolas da rede. Em outras palavras, do caminho que as escolas da rede, em média, precisam percorrer até atingir a meta de longo prazo (Metafinal – IDESPAG) e o quanto a escola já percorreu (IDESPBase – IDESPAG). Ademais, permite a comparabilidade com a meta de longo prazo, assim sendo mantendo todos os fundamentos constitutivos da concepção do modelo de avaliação do IDESP.

Portanto, esse componente do modelo permite comparar a posição do IDESP da escola com a média da qualidade das escolas da sede na mesma etapa de escolarização (IDESPAG). Ademais, permite a comparabilidade com a meta de longo prazo, mantendo todos os fundamentos da concepção do modelo de avaliação do IDESP.

**Crerios para pagamento da BR**

São considerados elegíveis para pagamento do BR aqueles servidores que cumprirem pelo menos 2/3 do período avaliado, desconsiderando como efetivo exercício toda e qualquer ausência com exceção de férias, licença-gestante, licença-paternidade e licença-adoção.

Cumprindo essa condição, o servidor receberá até 20% da soma das remunerações recebidas no período avaliado, valor que depende da proporção de dias em efetivo exercício e dos indicadores de desempenho da unidade escolar ou administrativa em que exerce suas funções.

E como se avalia o desempenho dos alunos por nível de ensino e das escolas nas quais leciona, na proporção da carga horária que dedica a cada uma delas ao longo do período avaliado. O bônus dos professores coordenadores das escolas respeita esse mesmo critério, enquanto demais servidores das unidades escolares cujas funções não se restringem a níveis de ensino específicos recebem pelos indicadores agregados das escolas em que atuam.

Os servidores vinculados às Diretorias de Ensino e às Coordenadorias recebem pela média ponderada dos indicadores das

Tabela 1  
Número e proporção de escolas por situação do cumprimento de metas – 2008 - 2011

	Período avaliado	Não melhoraram		Cumpriram parcialmente		Cumpriram ou superaram	
		nº	(%)	nº	(%)	nº	(%)
Escolas de Ensino Fundamental - Ciclo I	2008	972	49.02	208	10.49	803	40.49
	2009	353	18.29	142	7.36	1435	74.35
	2010	748	42.84	159	9.11	839	48.05
	2011	404	23.03	349	19.90	1001	57.07
Escolas de Ensino Fundamental - Ciclo II	2008	1604	44.15	399	10.98	1630	44.87
	2009	970	26.12	401	10.80	2343	63.09
	2010	2967	81.13	243	6.64	447	12.22
	2011	1100	29.78	1231	33.32	1363	36.90
Escolas de Ensino Médio	2008	390	11.76	128	3.86	2799	84.38
	2009	1823	52.22	292	8.36	1376	39.42
	2010	2216	64.23	264	7.65	970	28.12
	2011	1188	33.46	1173	33.03	1190	33.51

Na tabela 2, apresentam-se os resultados das escolas por nível de ensino, comparando o resultado das escolas com a média do Estado.

**Tabela 2  
Número e proporção de escolas por situação em relação à média (IDESPAG) – Período 2011**

	IDESPAG por Nível de Ensino	Abaixo ou igual à média (IDESP< IDESPAG)		Acima da média (IDESP>IDESPAG)	
		nº	(%)	nº	(%)
Escolas de Ensino Fundamental - Ciclo I	4,24	891	50.80	863	49.20
Escolas de Ensino Fundamental - Ciclo II	2,57	1927	52.17	1767	47.83
Escolas de Ensino Médio	1,78	1924	54.18	1627	45.82

Finalmente, pelo resultado total do índice de Cumprimento de Metas (tabela 3), nota-se que em 2012 mais escolas receberam bônus em comparação com o período anterior, em todos os níveis de ensino.

**Tabela 3  
Número e proporção de escolas que receberam/receberão bônus (IC>0) – 2009 - 2012**

	Período de pagamento1	Receberam		Não receberam	
		nº	(%)	nº	(%)
Escolas de Ensino Fundamental - Ciclo I	2009	1011	51.0	972	49.0
	2010	1661	86.1	269	13.9
	2011	1279	71.1	520	28.9
	2012	1350	77.0	404	23.0
Escolas de Ensino Fundamental - Ciclo II	2009	2029	55.9	1604	44.2
	2010	3087	83.1	627	16.9
	2011	2045	55.4	165	44.7
	2012	2594	70.2	1100	29.8
Escolas de Ensino Médio	2009	2927	88.2	390	11.8
	2010	2325	66.6	1166	33.4
	2011	2078	59.1	1439	40.9
	2012	2363	66.5	1188	33.5
Total de escolas2	2009	4124	80.8	983	19.3
	2010	4659	90.1	510	9.9
	2011	3591	70.9	1474	29.1
	2009	1011	51.0	972	49.0

**Notas:**

- O pagamento ocorre em Março do ano subsequente ao ano letivo avaliado.
- O total de escolas não corresponde à soma do total de escolas de cada etapa de ensino, uma vez que a mesma escola pode oferecer mais de uma etapa de ensino.

O resultado do processo de apuração da Bonificação por Resultados – BR, por unidade administrativa, e por unidade escolar em cada nível de ensino, são apresentados, respectivamente, nas Tabelas 4 e 5 abaixo.

Tabela 4 - IC's por Unidade Administrativa

ÓRGÃO CENTRAL		0,563
COORDENADORIA DE ENSINO DA GRANDE SÃO PAULO		0,540
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR		0,590
Código	Diretoria de Ensino	IC
20901	ADAMANTINA	0,500
20401	AMERICANA	0,647
20801	ANDRADINA	0,549
20301	APIAI	0,554
20802	ARACATUBA	0,425
20501	ARARAQUARA	0,704
21001	ASSIS	0,762
20302	AVARE	0,591
20502	BARRETOS	0,701
20601	BAURU	0,532
20803	BIRIGUI	0,856
20303	BOTUCATU	0,518
20403	BRAGANCA PAULISTA	0,557
10401	CAEIRAS	0,512
20417	CAMPINAS LESTE	0,663
20404	CAMPINAS OESTE	0,596
20419	CAPIVARI	0,632
20208	CARAGUATATUBA	0,550
10701	CARAPICUIBA	0,481
20701	CATANDEUBA	0,645
10102	CENTRO	0,648
10312	CENTRO OESTE	0,594
10316	CENTRO SUL	0,583
10601	DIADEMA	0,480
20702	FERNANDOPOLIS	0,791
20504	FRANCA	0,567
20202	GUARATINGUETA	0,625
10403	GUARULHOS NORTE	0,581
10402	GUARULHOS SUL	0,622

10702	ITAPECERICA DA SERRA	0,597
20304	ITAPETININGA	0,465
20305	ITAPEVA	0,3